



PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

CHAMADA INSTITUCIONAL Nº 01/2023 para Distribuição de Recursos Financeiros do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação - PRAPEG

Em consonância com a Resolução nº 067/2022 - CONSUNI do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação, o Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento da Chamada Institucional nº 01/2023 da Distribuição de Recursos Financeiros do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação (PRAPEG), sob a coordenação da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN.

I OBJETO E VIGÊNCIA

1.1 A Chamada Institucional nº 01/2023, com vigência anual, estabelece o montante de recurso financeiro a ser destinado para despesas de custeio, de capital e de bolsas de ensino para acadêmicos para o desenvolvimento de projetos de ensino do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação (PRAPEG), tendo por objetos o apoio ao ensino de graduação, a acessibilidade educacional e a formação continuada dos docentes da UDESC.

II DOS OBJETIVOS

- 2.1 Propor e/ou desenvolver ações inovadoras de apoio didático-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem;
- 2.2 Aprofundar estudos que complementem a formação acadêmica e atendam às necessidades do curso de graduação;
- 2.3 Apoiar atividades de ensino que fortaleçam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- 2.4 Incentivar a formação dos docentes da UDESC, visando o fortalecimento dos núcleos setoriais de formação continuada;
- 2.5 Investir na estruturação de laboratórios voltados para novas metodologias de ensino em ambientes de aprendizagens coletivas;
- 2.6 Estimular por meio de ações pedagógicas a adoção de experiências interdisciplinares;
- 2.7 Auxiliar na realização de atividades da graduação tais como: semanas acadêmicas integradas, campanhas educativas, seminários/projetos integrados, estudos sobre evasão e permanência, estudos do perfil dos estudantes;
- 2.8 Criar/fortalecer os núcleos setoriais de acessibilidade educacional, promovendo a realização de projetos/ações para o desenvolvimento e a concretização da política institucional;
- 2.9 Aprimorar e financiar as estratégias de ensino aprendizagem com vistas a manter ou melhorar a avaliação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
- 2.10 Manter e aprimorar a estrutura dos espaços inovadores de ensino – ESPINE;

2.11 Incentivar ações para a adoção da creditação da extensão universitária.

III DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Poderão participar ou coordenar projetos de ensino docentes efetivos e visitantes no exercício de ensino de graduação, mediante a apresentação do formulário constante no Anexo 1 da Resolução nº 067/2022 - CONSUNI;

3.2. Poderão participar do Projeto de Ensino docentes substitutos como voluntários, sem alocação de carga horária.

3.3. Poderão participar do Projeto de Ensino discentes bolsistas ou discentes voluntários.

IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Chamada Institucional nº 01/2023, com vigência anual para 2024, disponibilizará recursos financeiros de R\$ 1.729.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil reais) para as despesas de custeio e capital, que serão creditados na 1ª quinzena de março de 2024.

4.1.1 Serão disponibilizados R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada curso de graduação;

4.1.2 Serão disponibilizados R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a cada Direção de Ensino de Graduação e para projetos vinculados à implantação e ao desenvolvimento de ações do Núcleo de Formação Continuada Setorial;

4.1.3 Serão disponibilizados R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para projetos vinculados à implantação e ao desenvolvimento de ações do Núcleo de Acessibilidade Educacional Setorial;

4.1.4 Serão disponibilizados R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para as despesas com pagamento de bolsas aos acadêmicos vinculados aos projetos de ensino;

4.2 Esta Chamada Institucional concederá 55 (cinquenta e cinco) bolsas acadêmicas de 20 horas semanais para o desenvolvimento dos projetos de ensino;

4.3 As bolsas de 20 horas poderão, a critério do Coordenador do projeto, ser divididas em bolsas de 10 horas, percebendo o valor correspondente;

4.4 Os projetos de ensino permanentes terão prioridade na alocação de recursos.

4.5 O montante de recursos financeiros dos centros será assim distribuído:

2024						
Centro/Cursos	Recursos financeiros para custeio e/ou capital			Recursos financeiros para bolsas discente	Recursos financeiros para custeio e/ou capital	Total
	Projeto coordenador docente	Projeto coordenador docente – Direção de Ensino de Graduação e Núcleo de Formação Continuada Setorial*				
		DEG	FC			
CAV 04 cursos	60.000,00	11.000,00	11.000,00	33.600,00	12.000,00	127.600,00
CCT 09 cursos	135.000,00	11.000,00	11.000,00	75.600,00	12.000,00	244.600,00
CEAD 04 cursos	60.000,00	11.000,00	11.000,00	33.600,00	12.000,00	127.600,00
CEART 08 cursos	120.000,00	11.000,00	11.000,00	67.200,00	12.000,00	221.200,00
CEAVI 03 cursos	45.000,00	11.000,00	11.000,00	25.200,00	12.000,00	104.200,00
CEFID 03 cursos	45.000,00	11.000,00	11.000,00	25.200,00	12.000,00	104.200,00
CEO 04 cursos	60.000,00	11.000,00	11.000,00	33.600,00	12.000,00	127.600,00
CEPLAN 02 cursos	30.000,00	11.000,00	11.000,00	16.800,00	12.000,00	80.800,00
CERES 04 cursos	60.000,00	11.000,00	11.000,00	33.600,00	12.000,00	127.600,00

CESFI 02 cursos	30.000,00	11.000,00	11.000,00	16.800,00	12.000,00	80.800,00
CESMO 01 cursos	15.000,00	11.000,00	11.000,00	8.400,00	12.000,00	57.400,00
ESAG 05 cursos	75.000,00	11.000,00	11.000,00	42.000,00	12.000,00	151.000,00
FAED 06 cursos	90.000,00	11.000,00	11.000,00	50.400,00	12.000,00	174.400,00
TOTAL 55 cursos	825.000,00	143.000,00	143.000,00	462.000,00	156.000,00	1.729.000,00

Legenda:

CAV – Centro de Ciências Agroveterinárias

CCT – Centro de Ciências Tecnológicas

CEAD – Centro de Educação a Distância

CEART – Centro de Artes, Design e Moda

CEAVI – Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí

CEFID – Centro de Ciências da Saúde e do Esporte

CEO – Centro de Educação Superior do Oeste

CEPLAN – Centro de Educação do Planalto Norte

CERES – Centro de Educação Superior da Região Sul

CESFI – Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí

CESMO – Centro de Educação Superior do Meio-Oeste

ESAG – Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas

FAED – Centro de Ciências Humanas e da Educação

* Recursos financeiros exclusivos para projetos da Direção de Ensino de Graduação e Recursos financeiros exclusivos para projetos do Núcleo de Formação Continuada Setorial, sendo R\$ 10.000,00 para cada.

** Recursos financeiros exclusivos para projetos do Núcleo de Acessibilidade Educacional Setorial.

4.6 O repasse dos recursos fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UDESC;

4.7 Serão financiáveis os elementos de despesa comprovadamente vinculados aos projetos de ensino:

- a) Material de Consumo (código 33.90.30);
- b) Passagens (código 33.90.33);
- c) Serviços de Terceiros - Pessoa Física (código 33.90.36);
- d) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (código 33.90.39);
- e) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Empresa Pública (código 33.91.39);
- f) Equipamentos e Material Permanente (código 44.90.52);
- g) Bolsas de Ensino (código 33.90.36).

4.8 Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados através desta Chamada Institucional, será incorporado ao patrimônio da UDESC;

4.9 Discentes (bolsistas e voluntários) poderão receber auxílio sob a forma de passagens aéreas e/ou terrestres, hospedagem e pagamento de taxas de inscrição desde que respeitadas as normativas institucionais existentes sobre este assunto;

4.10 A alteração de rubrica dos elementos de despesa poderá ser solicitada pelo(a) coordenador(a) do projeto de ensino à Direção de Administração do Centro ou responsável pelo financeiro, sendo autorizada diretamente no sistema de gestão vigente;

4.11 As solicitações de mudanças de rubrica após a liberação dos recursos financeiros serão permitidas mediante aprovação da Direção de Ensino de Graduação e deverão ser solicitadas diretamente na tela do SIGEOF pelo setor responsável no Centro de Ensino, respeitadas as seguintes etapas:

- a) no 1º semestre de 2024: até 10 de maio;
- b) no 2º semestre de 2024: até 06 de setembro.

V DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições a presente Chamada Institucional do PRAPEG dar-se-ão mediante apresentação de projeto específico em formulário próprio conforme Anexo 1 da Resolução nº 067/2022 – CONSUNI, observando os limites de prazos estabelecidos no item IX desta Chamada sendo que para fins de automação parte do conteúdo do projeto será preenchido em *word* e a parte dos dados administrativos serão preenchidos na planilha do *excel*;

5.1.1 Todos os dados deverão ser preenchidos nos arquivos modelos enviados aos Centros, preferencialmente editados no *office 365*, sendo uma planilha para cada projeto que deverá ser inserida no SGPe;

5.1.2 Os arquivos tanto do *word* como do *excel* deverão ser salvos com a denominação **sigla do Centro_sigla do Departamento**, como por exemplo: CEAD_DECT.docx; CEAD_DECT.xlsx;

5.1.3 Caso o Departamento apresente mais de um projeto, os arquivos de cada projeto deverão ser nomeados de forma sequencial, como por exemplo: CEAD_DECT_1.docx; CEAD_DECT_1.xlsx; CEAD_DECT_2.docx; CEAD_DECT_2.xlsx; ...

5.2 Os projetos oriundos dos cursos/departamentos terão por local de inscrição a Chefia dos Departamentos do Centro;

5.3 Os projetos oriundos da Direção de Ensino de Graduação e dos Núcleos de Acessibilidade Educacional Setorial e de Formação Continuada Setorial deverão ser apresentados à Comissão de Ensino do Centro.

VI DOS PROJETOS

6.1 O PRAPEG abrange Projetos de Ensino com diferentes características:

- a) Projeto de Ensino: com aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital;
- b) Projeto de Ensino: com aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital e com participação de discente bolsista;
- c) Projeto de Ensino: com aporte de recurso financeiro para despesas de custeio e/ou de capital e com participação de discente voluntário;
- d) Projeto de Ensino: sem aporte de recurso financeiro e com participação de discente bolsista;
- e) Projeto de Ensino: sem aporte de recursos financeiros e com participação de discente voluntário.

6.2 O(A) coordenador(a) do projeto (professor efetivo ou visitante) e participante(s) poderá(ão) alocar carga horária no Plano de Trabalho Individual (PTI) de acordo com o estabelecido na resolução de ocupação docente;

6.3 O (A) Coordenadora (a) do Projeto de Ensino deverá informar o número de bolsistas e discentes voluntários(as) com a respectiva carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais;

6.4 Os cursos que fizerem projetos de ensino permanentes, com maior amplitude, poderão somar os recursos, desde que aprovados e ranqueados pelo departamento;

6.5 Caso não haja projeto permanente, será permitido a apresentação de até dois projetos por curso, um por Direção de Ensino de Graduação, um por Núcleo de Acessibilidade Educacional Setorial e um por Núcleo de Formação Continuada Setorial, para o ano de 2024;

6.6 Será permitido a apresentação de 1 (um) projeto por Professor(a) Coordenador(a) à exceção do(a) Diretor(a) de Ensino de Graduação que também poderá concorrer com um Projeto de Ensino na condição de professor(a);

6.7 Os resultados obtidos com as ações desenvolvidas nos projetos deverão ser divulgados em eventos no âmbito do centro, da universidade ou externos;

6.8 Caberá à Direção de Ensino de Graduação acompanhar a execução de cada projeto.

VII AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Os projetos (permanente ou por tempo determinado) oriundos dos cursos/departamentos deverão ser:

7.1.1 Analisados, pontuados e aprovados pelo Colegiado Pleno do Departamento de lotação do(a) professor(a) coordenador(a) do projeto;

7.1.2 Aprovados pela Comissão de Ensino do Centro;

7.1.3 Homologados no Conselho de Centro;

7.2 Os projetos oriundos da Direção de Ensino de Graduação e dos Núcleos de Acessibilidade Educacional Setorial e de Formação Continuada Setorial deverão ser analisados e aprovados pela Comissão de Ensino do Centro e homologados no Conselho de Centro;

7.3 O Colegiado do Departamento do Curso deverá fazer o ranqueamento dos projetos priorizando os projetos permanentes de ensino e enviar à Comissão de Ensino para análise e posterior homologação no Conselho de Centro;

7.4 O Quadro I “Distribuição dos recursos financeiros por elemento de despesa” do Anexo 5 da Resolução nº 067/2022 – CONSUNI terá seu preenchimento automatizado na PROEN;

7.4.1 A Direção de Ensino de Graduação, devido a esta automação, deverá inserir no SGPE um processo digital para cada projeto de ensino, com a comprovação de tramitação em todas as instâncias no âmbito do Centro e ofício comunicando sobre a aprovação dos projetos à Coordenadoria de Ensino de Graduação – CEG/PROEN;

7.5 A CEG/PROEN será responsável pelo encaminhamento do relatório de distribuição dos recursos por elemento de despesa à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da UDESC;

7.6 Caso ocorra inclusão, substituição ou exclusão de docentes que impliquem alteração de carga horária, esta modificação deverá ser aprovada no Departamento de origem do(a) coordenador(a) do projeto, na Comissão de Ensino do Centro e homologada pelo Conselho de Centro, devendo observar os trâmites de acordo com os parágrafos do Artigo 25 da Resolução nº 067/2022 – CONSUNI;

7.7 O Projeto de Ensino poderá ser cancelado, a pedido do(a) coordenador(a) do projeto, desde que devidamente justificado e homologado pelo Colegiado Pleno do Departamento de sua lotação;

7.7.1 Para ser cancelado o Projeto de Ensino deve ser apresentado o relatório final das atividades desenvolvidas que será analisado pelo Colegiado Pleno do Departamento de lotação do(a) coordenador(a) e Comissão de Ensino do Centro.

VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO E PARTICIPAÇÃO DE DISCENTE VOLUNTÁRIO

8.1 A ocupação da vaga de discente em Projeto de Ensino ocorrerá de acordo com o Artigo 18 da Resolução nº 067/2022 – CONSUNI;

8.2 O (A) discente bolsista ou voluntário(a) deverá cumprir a carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais conforme estabelecido no Projeto de Ensino;

8.3 O valor da bolsa de ensino para 20 horas semanais é de R\$ 700,00 (setecentos reais), enquanto para 10 horas semanais é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

8.4 A interrupção da bolsa de ensino por desistência do(a) aluno(a) ou cancelamento pelo(a) professor(a) deverá ser instruída com parecer do(a) coordenador(a) do projeto, conforme Anexo 4 da Resolução nº 067/2022 – CONSUNI;

8.5 A substituição de bolsista poderá ocorrer a qualquer tempo devendo ser preenchido Termo de Compromisso, conforme Anexo 3 da Resolução nº 067/2022 – CONSUNI;

8.6 O (A) bolsista e o(a) discente voluntário(a) terão garantidos o seguro contra acidentes pessoais, por conta e cargo da UDESC, nos termos da legislação vigente;

8.7 A concessão de bolsa não implica em qualquer vínculo empregatício do(a) bolsista com a Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC.

IX DO CRONOGRAMA

Etapas	Data
Divulgação da Chamada Institucional	07/11/2023
Período de inscrição, tramitação e análise dos projetos de ensino nas instâncias do Centro	08/11/2023 a 12/12/2023
Encaminhamento dos projetos de ensino (anexo 1, conforme documentos do <i>word</i> e do <i>excel</i> , salvos com a denominação sigla do Centro_sigla do Departamento , como por exemplo: CEAD_DECT.docx; CEAD_DECT.xlsx) à PROEN acompanhado de ofício da Direção de Ensino de Graduação	Até 12/12/2023
Publicação dos resultados no âmbito da UDESC	Até 15/02/2024
Limite máximo para utilização dos recursos com despesas de custeio e de capital	Até 15/11/2024
Envio da prestação de contas (despesas de custeio e capital) para a Direção de Ensino de Graduação	1ª quinzena de dezembro de 2024
Envio do relatório final de atividades discentes ao(a) coordenador(a) do projeto de ensino, conforme anexo 6 da Resolução nº 067/2022 – CONSUNI	Até o final da 2ª quinzena de fevereiro de 2025
Encaminhamento e apreciação, no âmbito do Centro, do relatório final do(a) coordenador(a) do projeto de ensino conforme anexo 7 da Resolução nº 067/2022 – CONSUNI	Até o final da 1ª quinzena de março de 2025

X DO RELATÓRIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O projeto que envolve a participação discente (bolsista e voluntário) deverá ter relatório final de atividades elaborado pelo(a) acadêmico(a), conforme anexo 6 da Resolução nº 067/2022 – CONSUNI, o qual fará parte do relatório final do Projeto de Ensino (anexo 7).

10.2 O(A) Coordenador(a) do projeto deverá encaminhar à Direção de Ensino de Graduação do Centro a prestação de contas dos projetos contemplados com recursos financeiros para gastos com despesa de custeio e/ou de capital, conforme modelo adotado pelo Centro.

10.3 O(A) Coordenador(a) do Projeto deverá encaminhar relatório final do trabalho desenvolvido, conforme anexo 7 da Resolução nº 067/2022 – CONSUNI, à Direção de Ensino de Graduação do Centro, no prazo previsto pelo cronograma desta Chamada Institucional.

Florianópolis, 07 de novembro de 2023.

Dilmar Baretta
Reitor



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LF9565BF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANE MICHELS (CPF: 932.XXX.259-XX) em 07/11/2023 às 18:38:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 10:28:05 e válido até 01/03/2119 - 10:28:05.

(Assinatura do sistema)



DILMAR BARETTA (CPF: 824.XXX.769-XX) em 07/11/2023 às 19:14:58

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 04/04/2022 - 09:14:00 e válido até 04/04/2025 - 09:14:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDk0NDk0OTBfMjAyM19MRjk1NjVCRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00049441/2023** e o código **LF9565BF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.